DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Segunda-feira, 10 de março de 2025 Ano II | Edição nº 247

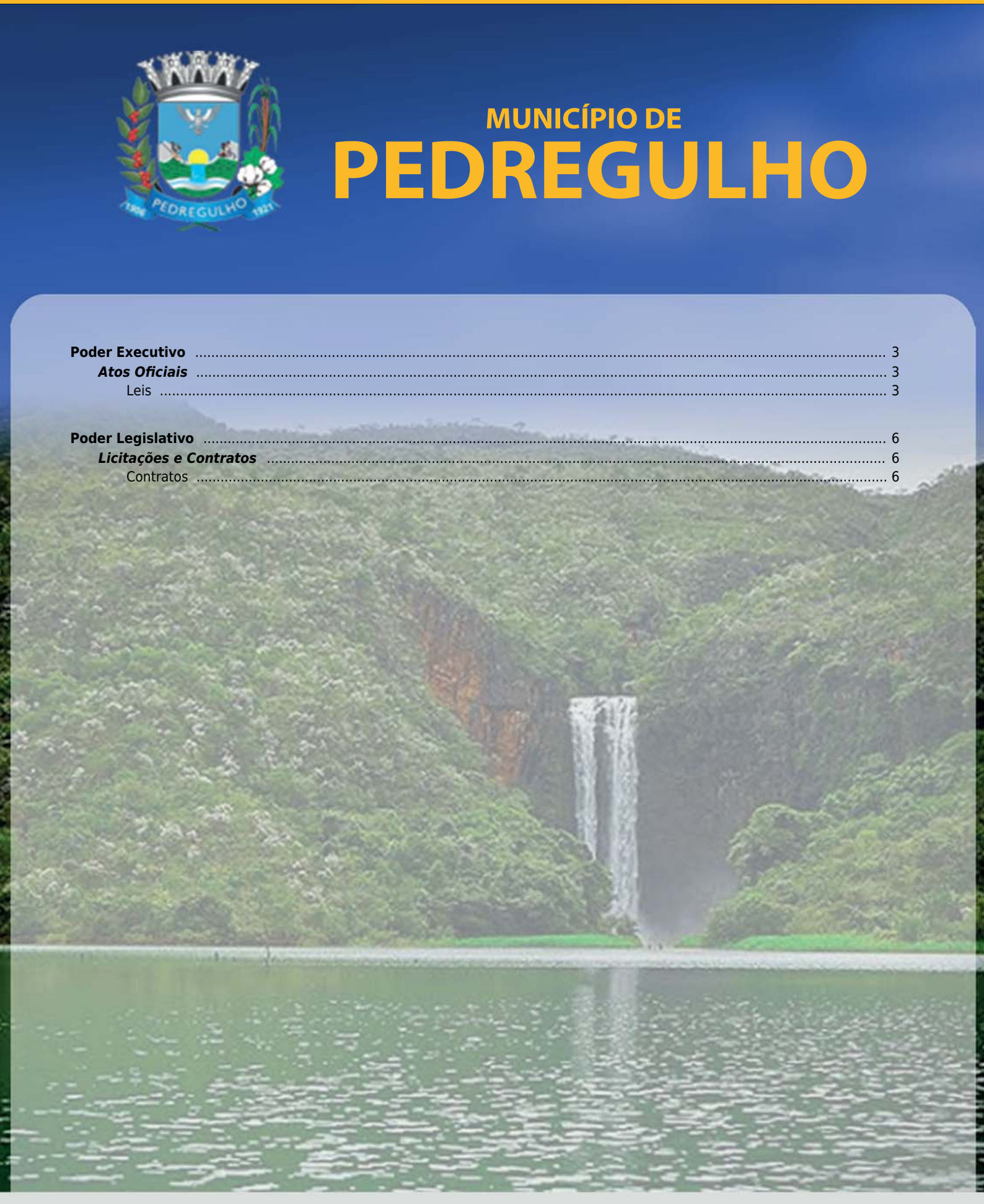


SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

Poder Legislativo 6
Licitações e Contratos 6
Contratos 6



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3350 DE 08 DE MARÇO DE 2025

"Altera o parágrafo único do art. 2º. da Lei Municipal nº. 3.007/2021, dando outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o parágrafo único, do artigo 2º da Lei Municipal nº. 3.007/2021, passando assim dispor:

"Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para atendimento de até 30 vagas, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado para fins de atendimento ao chamamento público ou procedimento equivalente, e não se sujeitam à constrição judicial, extrajudicial ou administrativa."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 08 de Março de 2025.
CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3351 DE 08 DE MARÇO DE 2025

"Altera o art. 1º. da Lei Municipal nº 3012/2022, dando outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.012/2021, passando assim dispor:

"**Parágrafo único**. Os recursos Financeiros serão repassados mensalmente até dezembro de 2028, no valor de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), mensais, e não se sujeitam à constrição judicial, extrajudicial ou administrativa, constituindo dotação de natureza vinculada para a aplicação compulsória em saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.382/2006, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 08 de Março de 2025.
CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3352 DE 08 DE MARÇO DE 2025

"Altera o art. 2º. da Lei Municipal nº 2.643/2017, dando outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o parágrafo único, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.643/2017, passando assim dispor:

"**Parágrafo único.** O repasse de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, para atendimento de até 60 vagas, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado para fins de atendimento ao chamamento público ou procedimento equivalente, e não se sujeitam à constrição judicial, extrajudicial ou administrativa.".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 08 de Março de 2025.
CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3353 DE 08 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescida à Lei nº. 2723/2018, a SEÇÃO X que dispõe sobre a Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, ficando criada junto à Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedregulho, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e os cargos abaixo relacionados:

Seção X
Da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

Art. 66. A - A Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social pautar-se-á pela execução de políticas, programas e ações municipais voltadas à renda, cidadania, assistência social, inclusão social e produtiva nos âmbitos rural e urbano, atenção e proteção à família, à

maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, e ainda;

I - Implantação de oficinas de iniciação profissional e inserção no mercado de trabalho;

II – Assistência às pessoas de baixa renda;

III - Execução da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, garantindo condições de atendimento das contingências e a universalização dos direitos sociais, como primazia da dignidade da pessoa humana;

IV – Articulação de rede intergovernamental, com a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade, para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, adequando-o às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V – Execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de proteção social básica e especial de média e alta complexidade para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VI - Desenvolvimento de projetos de assistência social, na área de competência do Município, através de convênios, acordos e contratos de repasse celebrados com a União, com o Estado ou com outras instituições públicas e privadas;

VII – Realização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, utilizando-o para a seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Município voltados ao atendimento das famílias de baixa renda;

VIII – Manutenção de um banco de dados dos problemas sociais do município;

IX – Execução de projetos assistenciais que visem o bem-estar dos menores carentes, adolescentes, pessoa idosa e população de baixa renda;

X – Execução de programas incluindo cursos profissionalizantes e outros com vistas a minimizar os problemas sociais e de desemprego;

XI – Execução de ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica e organização de ações ofertadas pelo Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, bem como implementação de programas, serviços do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, dando suporte necessário;

XIII – Encaminhamento à apreciação dos Conselhos Municipais da Assistência Social e da Pessoa Idosa, respectivamente, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de realização financeira de recursos;

XIV – Elaboração dos programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal do Idoso e encaminhamento aos respectivos conselhos municipais;

XV – Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal do Idoso, respeitando as diretrizes dos respectivos conselhos municipais.

Art. 66. B - A estrutura da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social compreende o cargo de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretário-adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social e o cargo em comissão de Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como os cargos efetivos vinculados à pasta.

Art. 66. C - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento Social, bem como coordenar e formular políticas, programas e ações voltados à renda, cidadania, assistência social, inclusão social e produtiva nos âmbitos rural e urbano, atenção e proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - coordenar a implantação de oficinas de iniciação profissional e inserção no mercado de trabalho;

III - executar o planejamento dos programas de assistência, às pessoas de baixa renda;

IV - gerir, coordenar e executar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, garantindo condições de atendimento das contingências e a universalização dos direitos sociais, como primazia da dignidade da pessoa humana;

V - mobilizar, instrumentalizar e articular a rede intergovernamental, com a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade, para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, adequando-o às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

VI - promover, coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de proteção social básica e especial de média e alta complexidade para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VII - administrar, controlar e fiscalizar convênios, acordos e contratos de repasse celebrados com a União, com o Estado ou com outras instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de assistência social, na área de competência do Município;

VIII - gerir e manter atualizado o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, utilizando-o para a seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Município voltados ao atendimento das famílias de baixa renda;

IX - coordenar a manutenção de um banco de dados dos problemas sociais do município;

X - coordenar projetos assistenciais que visem o bem-estar dos menores carentes, adolescentes, idosos e população de baixa renda;

XI - propor e coordenar programas de atendimento e soluções dos problemas detectados;

XII - programar cursos profissionalizantes e outros com vistas a minimizar os problemas sociais e de desemprego;

XIII - articular e coordenar ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando o

fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica e organização de ações ofertadas pelo Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, bem como implementar/implantar programas, serviços do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, dando suporte necessário;

XIV - realizar estudos e pesquisas sobre os problemas de habitação voltadas a famílias de baixa renda elaborando programas para saná-los;

XV - desenvolver programas na área social voltada à população carente; administrar recursos sociais para fins assistenciais;

XVI - coordenar todas as atividades das entidades de assistência social do município;

XVII – desenvolver programas voltados ao desenvolvimento social;

XVIII – desenvolver programas voltados ao desenvolvimento e preparação das pessoas idosas;

XIX - Assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento de políticas, programas, planos, projetos e metas que orientarão a ação do governo municipal;

XX - Controlar a execução física e financeira dos programas e projetos de sua área, elaborando relatórios de avaliação e os necessários para prestação de contas;

XXI - Promover o controle das dotações orçamentárias das unidades que lhe são afetas;

XXII - Despachar com o Prefeito, de acordo com o calendário estabelecido, o expediente de sua secretaria;

XXIII - Participar de reuniões ordinárias previstas no calendário, com o Prefeito e demais Secretários, buscando soluções para os problemas da Administração geral da Prefeitura, ou de outras reuniões quando convocado;

XXIV - Colaborar na elaboração do Orçamento Plurianual e Anual de Investimentos;

XXV - Expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, bem como a forma de executar os serviços e obras;

XXVI - Realizar reuniões com os responsáveis por órgãos subordinados, visando aperfeiçoar a integração entre eles, eliminar dúvidas bem como conquistar o envolvimento de todos na solução dos problemas;

XXVII - Organizar a escala de férias de seus subordinados;

XXVII - Autorizar, quando necessário, a realização de serviços extraordinários, dentro dos limites previstos em Lei e desde que comprovadamente necessário ao interesse público;

XXIX - Efetuar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;

XXX - Garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;

XXXI - Zelar e fazer zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os da Prefeitura em geral;

XXXII - Tomar todas as medidas a seu alcance para evitar desperdício de materiais;

XXXIII - Manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, sugerindo atualização de seu organograma;

XXXIV - Atender e mandar atender com urbanidade o público interessado nos serviços de sua secretaria;

XXXV - Estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;

XXXVI - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 66. D - São atribuições do Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - Assessorar o Secretário na organização e desenvolvimento dos trabalhos afetos à Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, organizar a pauta de audiências bem como a recepção de autoridades e visitantes no âmbito da Secretaria;

II - Coordenar estudos, análise e emissão de pareceres em assuntos determinados pelo Secretário e apoiar as ações e providências das unidades internas da Secretaria;

III - Representar e substituir o Secretário e participar das missões por ele atribuídas;

IV - Supervisionar a elaboração de pesquisas, levantamentos e análises que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações da Secretaria;

V - Atuar, principalmente, nos distritos deste Município, dentro das atribuições desta Secretaria;

VI - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 66. E - São atribuições do Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência e Proteção Social no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Sistema Único de Assistência Social e a legislação vigente;

II - Formular, executar e avaliar planos, projetos e ações que visem o enfrentamento dos problemas de pobreza, exclusão e risco social da população do Município, em consonância com a Política Municipal de Assistência e Proteção Social e da legislação vigente;

III - Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de proteção social básica dirigido à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

IV - Estruturar, implantar e gerenciar o Sistema de Proteção Social Especial dirigido ao atendimento de famílias e pessoas cujos direitos tenham sido violados e/ou ameaçados, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

V - Administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a Sistema Municipal de Assistência Social;

VI - Promover e manter a integração entre políticas públicas, iniciativa privada e sociedade, com vistas ao fomento do amparo e proteção a pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;

VII - Criar, alimentar e manter atualizado um Sistema Municipal de Informação e Vigilância Sócio Assistencial, sobre a situação da Assistência Social no Município, que contemple as principais informações e indicadores de serviços (proteção básica e especial), benefícios e

transferência de renda;

VIII - Acompanhar e apoiar, através da Casa da Cidadania, as atividades dos Conselhos Municipais vinculados a esta Secretaria Municipal, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento social do Município;

IX - Desenvolver, implantar e atualizar os sistemas de informação sobre a situação socioeconômica das famílias do Município, a fim de oferecer assistência aos que se enquadrem nos critérios definidos em normas superiores;

X - Criar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Único para Programas Sociais, como uma ferramenta que permita identificar todas as famílias em situação de pobreza e risco social que devem ser incluídas nos programas de assistência social do Município e acompanhar o impacto destes programas na melhoria de qualidade na situação social das famílias beneficiadas, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XI - Formular, executar e avaliar programas e ações de fortalecimento da organização comunitária, com a finalidade de promover a participação da sociedade no enfrentamento de seus problemas e necessidades;

XII - Promover e coordenar mutirões comunitários, programas de ajuda mútua e demais eventos comunitários, em articulação com outros órgãos municipais;

XIII - Em coordenação com demais secretarias e diretorias organizar e executar as ações necessárias para atender as necessidades das famílias e pessoas afetadas por situações de calamidades públicas, desastres e sinistros;

XIV - Em coordenação com a Diretoria de Finanças realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XV - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas de assistência social no Município;

XVI - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

XVII - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

XVIII - Ordenar, por seu titular, as despesas da Diretoria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XIX - Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Diretoria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, de outros órgãos.

Art. 2º. Fica acrescido ao anexo I da Lei Municipal nº. 2723/2018 a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como ficam acrescidos ao quadro do anexo II e anexo III o seguinte:

ANEXO II

SECRETÁRIO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (01 cargo)	Ensino Superior Completo	**R$. 6.593,31**
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento social (01 cargo)	Ensino Superior Completo	**R$. 5.071,78**

ANEXO III

DIRETOR	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
Diretor Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (01 cargo)	Ensino Médio Completo	**R$. 3.645,93 – R1**

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 08 de Março de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO – 0022/2025 – Contratante: A Câmara Municipal de Pedregulho – Contratada: Alelo Instituição de Pagamento S.A. - CNPJ: 04.740.876/0001-25. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, administração e gerenciamento de cartão Vale Refeição, conforme aviso de dispensa de licitação e seus anexos - Modalidade: PDL 0020/2025 - Credenciamento nº 0001/2025 – Lei nº 14.133/21 - Assinatura: 25/02/2025 – Valor global: R$ 45.000,00 - Vigência: 25/02/2026.

CONTRATO – 0023/2025 – Contratante: A Câmara Municipal de Pedregulho – Contratada: Thales Rodrigo Valecio - CNPJ: 19.550.776/0001-03. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de telefonia móvel tipo celular, conforme aviso de dispensa de licitação e seus anexos - Modalidade: PDL 0024/2025 – Lei nº 14.133/21 - Assinatura: 06/03/2025 – Valor global: R$ 7.740,00 - Vigência: 06/04/2025.

CONTRATO – 0024/2025 – Contratante: A Câmara Municipal de Pedregulho – Contratada: Alcar Telecom S/A - CNPJ: 71.208.516/0001-74. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de linhas de telefonia móvel, conforme aviso de dispensa de licitação e seus anexos - Modalidade: PDL 0023/2025 – Lei nº 14.133/21 - Assinatura: 06/03/2025 – Valor global: R$ 2.872,00 - Vigência: 06/03/2026.

CONTRATO – 0025/2025 – Contratante: A Câmara Municipal de Pedregulho – Contratada: Serfacil Empreendimentos Ltda - CNPJ: 35.290.515/0001-58. Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de limpeza/faxinas na Câmara municipal de Pedregulho/SP, conforme aviso de dispensa de licitação e seus anexos - Modalidade: PDL 0022/2025 – Lei nº 14.133/21 - Assinatura: 06/03/2025 – Valor global: R$ 3.500,00 - Vigência: 27/03/2026.

.....